



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA A INSTITUIR O PROGRAMA "WI-FI LIVRE NAS PRAÇAS PÚBLICAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Wi-Fi Livre nas Praças Públicas", com o objetivo de disponibilizar sinal gratuito de internet sem fio (Wi-Fi) em praças e espaços públicos do Município de Marilândia.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – promover a inclusão digital e social dos cidadãos;

II – democratizar o acesso à informação e à comunicação;

III – estimular a permanência e a convivência comunitária nos espaços públicos;

IV – incentivar o turismo local, a educação e o desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas de tecnologia, provedores de internet, instituições públicas ou privadas, mediante convênios, termos de cooperação ou outras formas legais, visando à execução do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 19 de novembro de 2025.

DAVI LOREDO FELIPE

Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Wi-Fi Livre nas Praças Públicas", destinado a oferecer acesso gratuito à internet nos principais espaços públicos de Marilândia.

A proposta tem caráter autorizativo, portanto não impõe despesa imediata ao Município, respeitando a separação de poderes e evitando qualquer vício de iniciativa, conforme o disposto nos arts. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado atendimento aos serviços públicos de interesse coletivo.

A disponibilização de internet gratuita em praças públicas é uma tendência mundial e representa um importante passo rumo à inclusão digital, ao fortalecimento da cidadania, à valorização dos espaços públicos e ao fomento da educação e da economia local.

Além disso, a medida contribui para aproximar a população dos serviços públicos digitais, facilita o acesso à informação e amplia a integração social, especialmente para estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios sociais e tecnológicos relevantes para a população marilandense.

Marilândia-ES, 19 de novembro de 2025.

DAVI LOREDO FELIPE
Vereador – Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003500320035003A005000

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **19/11/2025 14:18**

Checksum: **E621711F37D8F3898FFAF93EE0666400AA5A675A30B4CE0500338F01647D2AC7**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.